

CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA

PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA – Prolongamento e Reforço Alimentar (lote 2)

Ref.ª: 02_AEV_2025

JANEIRO/2025

1.º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM, com sede na Rua José Marques Pinto, 4420-478 Valbom – Gondomar, Contribuinte Fiscal n.º 600084078, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou por EA, e representada neste ato por Cristina Maria Rodrigues Couto Varela, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato;

e

2.º OUTORGANTE:

LEOVIR-PADARIA E CONFEITARIA, LDA., pessoa coletiva n.º 504773879, com sede No Largo da Covilhã, n.º 15, 4510-238 – São Pedro da Cova, aqui representada por Leonardo Martins dos Santos Castro, titular do Cartão de Cidadão/BI n.º 01664305, residente no Largo da Covilhã, n.º 15, 4510-238, S. Pedro da Cova – São Pedro da Cova, na qualidade de Representante Legal/Gerente, adiante designado por segundo outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA de 24 de janeiro de 2025, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento de pão e outros produtos de padaria para os bufetes, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no 02_AEV_2025 – Lote 2, e, com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo do fornecimento de bens objeto do presente contrato é de **21 140,00 € (vinte e um mil cento e quarenta euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA, correspondendo ao Lote 02) Prolongamento e Reforço.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

O fornecimento de bens previsto no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

4.1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exercerá

as funções de gestor [REDACTED], com o domicílio profissional na sede do 1.º Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

(Proteção de dados pessoais)

- 8.1. Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente fornecimento de bens e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.
- 8.2. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do presente fornecimento de bens, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.
- 8.3. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do presente fornecimentos de bens, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.
- 8.4. Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.
- 8.5. Com a cessação do contrato, o 2.º Outorgante, consoante a decisão do 1.º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

CLÁUSULA 9.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 26.

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Valbom, aos 31 dias de janeiro de 2025, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

A ADJUDICATÁRIA

LEOVIR
PADARIA E CONFEITARIA, LDA.
Largo da Covilhã, n.º 15
NIF: 504773879
Telf.: 224850082

Assinado por: **Cristina Maria Rodrigues Couto Varela**
Data: 2025.01.31 10:47:18+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretora - Agrupamento de Escolas de Valbom, Gondomar**